DECRETO Nº 026/2020

EMENTA: Dispõe sobre a criação das funções de Gestor e Fiscal de Contratos Administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Afogados da Ingazeira/PE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em conformidade com o art. 58, III e art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

DECRETA

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal as funções de Gestor e Fiscal de Contratos celebrados entre a Administração Pública e particulares;

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Gestor de Contrato: o agente público responsável pelo gerenciamento geral dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

II – Fiscal de Contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos firmados entre a Administração Pública Municipal e particulares;

III – Demandante: a Secretaria Municipal, órgão equivalente ou entidade descentralizada solicitante da contratação, responsável pela elaboração do Termo de Referência e pela assinatura do contrato;

IV – Licitante: a Secretaria Municipal, órgão equivalente ou entidade descentralizada que realiza a licitação;

V – Contrato: toda e qualquer forma de acordo entre a Administração Pública Municipal e particulares, incluindo aditivos e demais ajustes.

Art. 2º - Para toda e qualquer contratação disciplinada nos termos deste Decreto no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175124.pdf
assinado por: idUser 123

Municipal serão designados 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função operacional de Fiscal de Contrato e 01 (um) empregado ou servidor público municipal para o exercício da função gerencial de Gestor de Contrato.

Art. 3º - O Gestor de Contrato será o titular da Secretaria, órgão equivalente ou entidade descentralizado integrante da Administração Pública Municipal demandante da licitação, ou servidor ou empregador público por ele designado em Portaria publicada em meio oficial, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação;

§1º - A publicação de portaria designando o Gestor de Contrato faz-se necessária tão somente nos casos em que o titular da Secretaria, órgão equivalente ou entidade integrante da Administração Pública Municipal, delegar a atividade de gerenciamento a outro servidor ou empregado público, nos termos previstos no *caput* deste artigo;

§2º - Não sendo publicada a portaria prevista no *caput* artigo no prazo nele previsto, o titular da Secretaria, órgão equivalente ou entidade descentralizado será considerado, automaticamente, o Gestor do Contrato.

Art. 4º - O Fiscal de Contrato será servidor ou empregado público da Secretaria ou órgão equivalente ou entidade descentralizada demandante da licitação, indicado por seu respectivo titular ou dirigente por meio de ato publicado em meio oficial, em até 5 (cinco) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser fiscalizado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo agente público, a descrição resumida do objeto do contrato, bem como o número do procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que originou a contratação.

Parágrafo único – O Fiscal de Contrato será escolhido conforme a sua capacitação técnica em relação ao objeto do contrato e, preferencialmente, dentre servidores ou empregados públicos que participaram da elaboração do Termo de Referência que norteou a contratação, e poderá ser designado para o acompanhamento e fiscalização da execução de mais de 01 (um) instrumento contratual, desde que tais atribuições não prejudiquem o desenvolvimento de suas atividades rotineiras;

Art. 5º - Na hipótese do mesmo contrato ser celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal, os

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175124.pdf
assinado por: idUser 123

entes envolvidos deverão decidir conjuntamente e indicar, por meio de portaria conjunta, o órgão ou entidade descentralizada que ficará responsável pela gestão e fiscalização do instrumento contratual.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Gestor e o Fiscal de Contrato deverão, preferencialmente, encontrar-se lotados no mesmo órgão ou entidade descentralizada.

Art. 6º - A possibilidade de contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal e o Gesto de Contrato com informações pertinentes às suas atribuições deverá ser prevista pela Secretaria ou órgão equivalente ou pela entidade demandante no respectivo Termo de Referência e constar expressamente do contrato celebrado entre a Administração Pública e o particular.

Art. 7º - Compete ao Gestor de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

I – autorizar a celebração de termo aditivo para alteração do contrato;

II – autoriza a eventual celebração de termo aditivo para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado;

III – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato e/ou terceiro contratado nos termos do parágrafo único do art. 9º deste Decreto, ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação;

VI – decidir sobre a rescisão dos contratos

V – analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais.

§1º - O Gestor de Contrato deverá diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou propor a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

§2º A Procuradoria Geral do Município ou setor equivalente nas entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão manifestar-se previamente sobre todos os atos previsto neste artigo.

Art. 8º - Compete ao Fiscal de Contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações:

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175124.pdf
assinado por: idUser 123

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;

V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;

VIII – atestar as notas fiscais e faturas;

IX - comunicar ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;

XI – emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

Art. 9º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a legislação em vigor, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Art. 10º - As funções de Gestor e Fiscal não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante caráter público.

Art. 11º - O Gestor e o Fiscal de Contato poderão ser responsabilizados nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos decorrentes de sua atuação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175124.pdf
assinado por: idUser 123

Art. 12º - Os órgãos ou entidades descentralizadas da Administração Pública Municipal deverão propiciar plenas condições de atuação ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

Art. 13º - Os agentes públicos responsáveis pelas funções instituídas neste Decreto deverão informar à Controladoria Geral do Município sobre irregularidades verificadas nos contrato celebrados.

Art. 14º - Os titulares das Secretaria Municipais, órgãos equivalente e/ou os dirigentes as entidades descentralizada deverão providenciar a eventual delegação da função de Gestor e a designação dos Fiscais dos Contratos administrativos assinados anteriormente à vigência do presente Decreto.

§1º - A eventual delegação da função de Gestor de Contrato de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á concomitantemente com o ato de designação do Fiscal de Contrato;

§2º - A eventual delegação da função de Gestor do Contrato e a designação do Fiscal do Contrato de que trata o *caput* deste artigo deverão ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto;

Art. 15º - Os casos omissos serão decididos pela Controladoria Geral do Município;

Art. 16º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Afogados da Ingazeira/PE, 06 de Abril de 2020.

José Coimbra Patriota Filho

Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/43-20210212175124.pdf
assinado por: idUser 123